

EDITAL N° 4/2024/SEAS-COHAB

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MEU SONHO

O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para participação no programa de concessão de subsídios Meu Sonho, conforme Decreto Estadual nº 29.890, de 26 de dezembro de 2024, que ocorrerá nos termos discriminados nos itens deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, com recursos próprios, no intuito de proporcionar o acesso à moradia digna em favor de pessoas com família cuja renda bruta mensal não ultrapasse o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que se enquadrem nas regras do programa, idealizou o Programa Meu Sonho. Este programa visa a concessão de subsídios para custeio parcial do valor referente aos contratos de financiamento de imóveis novos, em produção ou a produzir, pela iniciativa privada, sob regras e exigências da Caixa Econômica Federal - CEF.

1.2. O processo seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, estando sob responsabilidade, organização e operacionalização da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

1.3. A SEAS NÃO É RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MEU SONHO, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A APROVAÇÃO DOS IMÓVEIS DO MERCADO DISPONÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO, OS QUAIS PODERÃO RECEBER SUBSÍDIO DESDE QUE SE ENQUADRAREM NOS REQUISITOS DO PROGRAMA MEU SONHO, CABENDO ÀS EMPRESAS DO MERCADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESCOLHER OS LOCAIS E MUNICÍPIOS PARA A CONSTRUÇÃO.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a abertura de processo seletivo para a concessão de subsídios no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) destinados ao custeio parcial do valor referente aos contratos de financiamento de imóveis novos, em produção ou a produzir, conforme disposto no Programa Estadual de Desenvolvimento Habitacional, instituído pela Lei Estadual nº 5.709, de 21 de dezembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 29.890, de 26 de dezembro de 2024.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Pessoas com família cuja renda bruta mensal não ultrapasse o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no item 4 deste edital.

4. DA ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA

4.1. Para ser elegível a participação no **Programa Meu Sonho**, o participante do processo seletivo deverá possuir, **cumulativamente**, os seguintes requisitos à **data da inscrição**:

- a) não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural em qualquer localidade do país;
- b) não ter sido beneficiário em outros programas habitacionais de iniciativa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) residir no Estado de Rondônia há pelo menos 05 (cinco) anos;
- d) não possuir restrições de crédito;
- e) possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), compatível para o financiamento do imóvel pretendido, cuja parcela não poderá comprometer mais

- de 30% (trinta por cento) da renda familiar;
- f) demonstrar interesse em participar do Programa Meu Sonho, por meio de inscrição no cadastro habitacional que será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;
- g) ser aprovado pela análise de crédito da Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) não ser detentor de financiamento imobiliário em trâmite de validação ou ativo, em qualquer instituição financeira;
- i) ter no mínimo 18 (dezento) anos de idade no momento da inscrição.

4.2. Os requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*) e *h*) aplicam-se também aos integrantes da composição familiar do candidato.

4.3. A declaração falsa sujeitará o beneficiário a responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, bem como a exclusão do programa.

4.4. A Caixa Econômica Federal será responsável pela análise dos requisitos elencados nas alíneas "a" a "i", sendo imprescindível que o candidato classificado apresente a documentação comprobatória de cada item quando convocado para realizar a análise financeira.

5. DAS FAIXAS DE RENDA E SUBSÍDIO

5.1. Os subsídios do **Programa Meu Sonho** serão concedidos conforme as faixas de renda familiar, de acordo com a regulamentação a ser estabelecida em portaria, que determinará os valores a serem destinados a cada faixa de renda.

5.2. Os valores dos subsídios para cada faixa são os seguintes:

- a) **Faixa 1:** Famílias com renda bruta mensal de até **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais) terão direito ao subsídio no valor de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);
- b) **Faixa 2:** Famílias com renda bruta mensal entre **R\$ 2.850,01** (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais) terão direito ao subsídio de até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);
- c) **Faixa 3:** Famílias com renda bruta mensal entre **R\$ 4.700,01** (quatro mil e setecentos reais e um centavo) até **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) terão direito ao subsídio de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

5.3. Esses valores serão aplicados para o custeio parcial dos contratos de financiamento de imóveis novos, em produção ou a produzir, conforme as regras do programa e a capacidade de cada faixa de renda.

5.4. As faixas de renda, bem como os valores de subsídio descritos acima, poderão sofrer alterações em caso de mudança na regulamentação do programa, por meio de **edital complementar**. Essas alterações poderão ocorrer devido a modificações em portaria que regulamenta as regras do programa ou em qualquer outra norma pertinente ao Programa Meu Sonho.

6. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. A seleção dos beneficiários ocorrerá nas seguintes etapas:

- a) **Etapa de Realização de Inscrição:** compreendida pelo preenchimento de dados pelos candidatos no ato da inscrição, por meio do Sistema Meu Sonho disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, através do endereço eletrônico <https://rondoniasocial.ro.gov.br/meusonho/Inscricao>, a partir do dia 20 de janeiro de 2025, visando a disposição de candidato em lista de classificação.
- b) **Etapa de Classificação:** Compreendida pela análise das inscrições realizadas em atendimento aos quesitos do item 4.1 do Edital, onde serão divulgadas lista de classificação Geral e por Município;
- c) revogado;

- d) Etapa de Análise Financeira: Compreendida como a etapa que será realizada a análise de capacidade financeira do candidato a beneficiário frente ao imóvel pretendido, que ocorrerá junto a instituição financeira responsável pelo financiamento;
 - e) Etapa de Assinatura do Contrato: Compreendida pelo formalização do financiamento, onde, no contrato, estará incluso a concessão de benefício;
- 6.2. revogado
- 6.3. revogado
- 6.4. revogado
- 6.5. revogado
- 6.6. revogado
- 6.7. revogado
- 6.8. revogado
- 6.9. revogado
- 6.10. revogado

7. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Da Etapa de Realização de Inscrição.

7.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do Sistema Meu Sonho disponibilizada pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no endereço eletrônico <https://rondoniasocial.ro.gov.br/meusonho/Inscricao>, a partir do dia 20 de janeiro de 2025.

7.1.2. As inscrições serão encerradas no dia 17 de abril de 2025.

7.1.3. O Sistema Meu Sonho irá registrar a data e horário de inscrição que será utilizado como critério de ordenação dos candidatos.

7.1.4. revogado

7.1.5. A SEAS divulgará, no dia 30 de abril de 2025, a homologação de todos os candidatos inscritos no programa até o encerramento das inscrições, constando a data e hora da inscrição.

7.1.6. As inscrições serão autodeclaratórias, não sendo necessário anexar documentos comprobatórios no ato da inscrição.

7.1.7. O candidato se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

7.1.8. O candidato que prestar informações falsas, incompletas ou inexatas durante o processo de inscrição será automaticamente excluído do programa, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme legislação vigente.

7.2. Da Etapa de Classificação.

- a) Classificação Geral: Será composta por todos os candidatos regularmente inscritos e que cumprem os requisitos definidos no item 4 do Edital, organizados exclusivamente por ordem cronológica de inscrição (data e horário);
- b) Classificação Municipal: A classificação por município será feita com base na ordem da Classificação Geral, separando os candidatos por município de residência informado no ato de inscrição.
- c) Lista de Candidatos Eliminados: Será composta do candidatos eliminados em razão do item 7.1.8 do edital.

7.2.1. O candidato eliminado, em conformidade aos critérios do item 7.1.8 desse edital, poderá interpor recurso administrativo encaminhado para o endereço eletrônico meusonho@seas.ro.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da Lista de Eliminados no DIOF.

7.2.2. A SEAS realizará a análise dos recursos interpostos nessa etapa, no prazo de 30 (trinta dias), e em havendo procedência do recurso interposto, republicará a lista de Classificados do município onde se inserem os candidatos a beneficiários.

7.2.3. revogado

7.2.4. revogado

7.3. revogado

7.3.1. revogado

7.3.2. revogado

7.3.3. revogado

7.3.4. revogado

7.3.5. revogado

7.3.6. revogado

7.4. A ordem de Classificação definida no ato de inscrição servirá de critério para Edital de Chamamento dos candidatos a beneficiários até a Etapa de Análise Financeira, sendo que, após a apresentação da documentação junto a instituição financeira, a ordem de assinatura dos contratos ocorrerá conforme disponibilidade dos imóveis e da Caixa Econômica Federal.

7.5. O candidato que prestar informações falsas, incompletas ou inexatas durante o processo de inscrição será automaticamente excluído do programa, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme legislação vigente.

7.6. Após o Edital de Chamamento, candidato deverá comparecer à agência da Caixa Econômica Federal ou seus correspondentes, indicados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, com a documentação para formalização do pedido de financiamento imobiliário e sujeitar-se a etapa de análise financeira.

8. DA ETAPA DE ANÁLISE FINANCEIRA

8.1. Na etapa de análise financeira, o candidato deverá comparecer às unidades da Caixa Econômica Federal e seus correspondentes, utilizando os meios de atendimento disponibilizados pela instituição, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do Edital de Chamamento para análise financeira.

8.2. Nesta etapa, o candidato deverá apresentar-se às unidades dispostas no item 8.1, munido dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência no Estado de Rondônia atual, referente aos últimos 2 (dois) meses.
- d) revogado
- e) Comprovante de renda bruta familiar (contracheques, declaração de imposto de renda, extratos bancários, etc.), referente aos últimos 3 (três) meses;
- f) Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, conforme o caso;

8.3. A Caixa Econômica Federal será responsável pelo o processo de análise financeira, incluindo o recebimento e aferição da legitimidade da documentação apresentada, a análise de crédito, o contato com o candidato para solicitar documentos adicionais ou correção de documentos faltosos, bem como a prestação de orientações sobre o financiamento, valores envolvidos na contratação, o subsídio aportado pelo Governo do Estado de Rondônia e quaisquer outros detalhes necessários para a efetivação da aquisição do imóvel.

8.4. O candidato que não for aprovado na análise financeira no prazo estabelecido não será desclassificado do programa e retornará à sua posição hierárquica de classificação a qual será utilizada

para os futuros chamamentos de análise financeira.

8.5. A reanálise financeira, nos casos de recurso acima previstos, serão analisados pela instituição financeira e o resultado dos recursos será publicado pela SEAS.

9. DA ETAPA DE ASSINATURA DE CONTRATO

9.1. O candidato com crédito aprovado após a Etapa de Análise Financeira terá direito ao subsídio, conforme as faixas indicadas no item 5.2 deste Edital, para concretização da Etapa de Assinatura de Contrato de financiamento para aquisição de imóvel junto a instituição financeira.

9.2. A Etapa de Assinatura de Contrato ocorrerá exclusivamente junto a Instituição Financeira no prazo definido por esta.

9.3. Caso o candidato com análise de crédito aprovada tenha interesse na aquisição do imóvel indicado, deverá comparecer na instituição financeira para assinatura do contrato de financiamento, conforme regras definidas por esta.

9.4. O candidato aprovado na Etapa de Análise Financeira e que não assinar o contrato no prazo estabelecido será eliminado do Programa Meu Sonho e cederá sua posição para o candidato suplente, conforme ordem de Classificação Geral e/ou de Município.

9.5. Os suplentes que não assinarem o contrato em razão da insuficiência de imóveis, retornarão à listagem, respeitada a classificação anterior.

9.6. revogado

9.7. revogado

9.8. revogado

9.9. revogado

10. DA LOCALIDADE

10.1. O quantitativo de subsídio inerente ao Programa Meu Sonho será destinado à contratação de imóveis nos 52 municípios do Estado de Rondônia, observando-se a demanda e as propostas apresentadas pelas construtoras.

10.2. O quantitativo de subsídio por município respeitará critérios técnicos, sociais, orçamentários e de conveniência administrativa da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O cronograma, com descrição das datas previstas para cada etapa do processo seletivo, está disponibilizado no **anexo II** do presente Edital.

11.2. As etapas do processo seletivo que não estão incluídas no cronograma deste edital poderão ser regulamentadas em editais subsequentes, publicados conforme a conveniência administrativa da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, bem como as datas apresentadas neste edital, que estarão sujeitas a alteração;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no programa implica na aceitação irrestrita das condições deste edital, suas alterações e normas do Programa Meu Sonho e as estabelecidas pela Instituição financeira, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, reserva-se o direito de revogar, anular ou alterar as regras deste edital por conveniência administrativa, oportunidade ou necessidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, não ensejando ao candidato direito à indenização.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

12.4. Para mais informações e esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail meusonho@seas.ro.gov.br.

12.5. O candidato que se utilizar de quaisquer meios fraudulentos durante todo o processo seletivo poderá ser desclassificado a qualquer momento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos seus respectivos atos.

12.6. A SEAS exime-se de responsabilidade por falhas de conexão, sistema ou internet encontradas pelo candidato a beneficiário durante todas as etapas do Programa MEU SONHO;

12.7. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, não se responsabilizará por quaisquer informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato.

12.8. A SEAS observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais constante na Lei 13.709/2018, ficando o cidadão que optou pela participação no Programa MEU SONHO, desde o ato da inscrição, ciente da utilização de seus dados para cumprimento das etapas e requisitos do programa MEU SONHO junto a instituição financeira.

12.9. A SEAS não se responsabilizará pela gestão de informações do candidato, de modo que a verificação de quaisquer comunicados acerca das etapas do Programa Meu Sonho deverão ser checadas pelo candidato à beneficiário por meio do sítio eletrônico do Governo do Estado, e-mail, contato telefônico ou Diário Oficial.

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Diretor Técnico de Políticas Públicas - DIRT/SEAS

Delegação de poderes - Portaria nº 576 de 06 de maio de 2024 (0048442357)

Porto Velho/RO, data e hora da assinatura.

13.

ANEXO I - QUANTITATIVO DE SUBSÍDIOS

| UND | ANO | QNT DE SUBSÍDIOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|------|-----------------------|-------------------|--------------------|
| 1 | 2024 | Aproximadamente 2.433 | até R\$ 30.000,00 | R\$ 72.990.000,00 |
| 2 | 2025 | Aproximadamente 2.255 | | R\$ 67.650.000,00 |
| 3 | 2026 | Aproximadamente 210 | | R\$ 6.300.000,00 |
| 4 | 2027 | Aproximadamente 25 | | R\$ 750.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 147.690.000,00 |

14.

ANEXO II

| ATIVIDADES | DATAS |
|----------------------|------------------------|
| Publicação do Edital | 27 de dezembro de 2024 |

| | |
|---|---|
| Período de inscrição | 20 de janeiro 2025 a 17 de abril de 2025 |
| Publicação do Edital de Homologação das Inscrições | 30 de abril de 2025 |
| Publicação do Edital de Classificação Geral e Por Municípios e Eliminados | até 31 de julho de 2025 |
| Prazo de recurso dos Eliminados | 15 dias a partir da publicação do Edital dos Eliminados |
| Publicação do Edital de Chamamento para análise financeira | conforme demanda de empreendimentos apresentada pela instituição financeira |
| Prazo para Análise Financeira | 20 dias |
| Prazo para recurso dos reprovados na análise financeira | 15 dias a partir da comunicação oficial da instituição financeira |
| Assinatura do Contrato | a definir |

15.

REVOGADO

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0026.004084/2024-48

SEI nº 0056585983